



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4608 DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

(Autógrafo nº 07/24, Projeto de Lei nº. 62/23, do Ver. Dr. Eugênio Zwibelberg – Avante)

**Altera dispositivos da Lei nº 3.629 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Ubatuba e dá outras providências.**

**Dr. Eugênio Zwibelberg**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

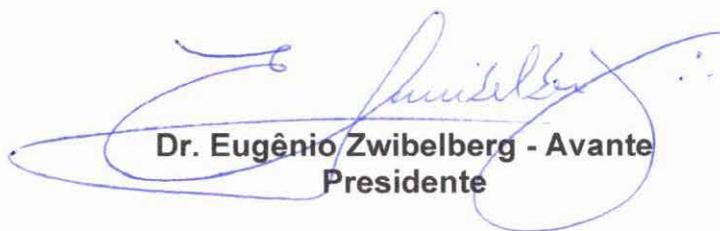
**Art. 1º** Altera o artigo 111 da Lei Municipal 3.629/13, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 111 – O valor da gratificação de que trata o artigo anterior tem seu piso fixado em 60% (sessenta por cento) calculados sobre o padrão base de vencimentos do cargo ou função ocupados.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de abril de 2024.**

  
**Dr. Eugênio Zwibelberg - Avante**  
**Presidente**